



GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

Eleição da Assembleia da República

5 DE JUNHO DE 2011

Guia Prático do Processo Eleitoral

Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras Câmaras Municipais Governos Civis /Representantes da República

Compilação e notas: Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais / DGAI

Título: Eleição da Assembleia da República – Guia Prático do Processo Eleitoral

Capa e arranjo gráfico: Metropolis Design e Comunicação

Pré-impressão e impressão: EUROPRESS, Lda.

Depósito Legal: 320893/10

Tiragem: 4700

Índice

1.	Арі	resentação	٥
2.		ervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas Frequesia	-/
		5	=
		Direito de voto	-
		Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	/
		Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
		Assembleias/Secções de Voto – constituição Mesas das Assembleias Eleitorais	3
			9 10
	_	Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)	11
		Propaganda eleitoral Voto antecipado	11
		_	11
	2.5.	Abertura no dia da eleição	11
3.	Int	ervenção das Câmaras Municipais	12
	3.1.	Apresentação de candidaturas e desistências	12
		A. Publicação das listas	12
		B. Desistência de listas	12
	3.2.	Assembleias Eleitorais	12
		A. Desdobramentos	12
		B. Local das assembleias de voto	13
		C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	13
		D. Designação dos delegados das listas	13
		E. Designação dos membros das mesas	14
		F. Substituição dos membros de mesa	15
		G. Elementos de trabalho das mesas	15
	3.3.	Campanha eleitoral	16
	3.4.	Eleição	16
		A. Voto antecipado	16
		A.1. Voto antecipado por razões profissionais	16
		A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes	18
		B. Boletins de voto	19
	3.5.	Notas finais	19

4 .	Intervenção dos Governos Civis/Representantes	
	da República	20
	4.1. Apresentação de candidaturas	20
	4.2. Desistência de listas	20
	4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	20
	4.4. Campanha eleitoral	21
	4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	21
	4.6. Boletins de voto	22
	4.7. Votação	22
	4.8. Assembleia de Apuramento Geral	22
5.	Logística e Finanças Eleitorais	24
	5.1. Equipamento Eleitoral	24
	5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	25
	5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais (dia da eleição)	27
	5.4. Distribuição dos boletins de voto	27
	5.5. Transferência de verbas	27
	5.5.1. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	27
	5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto	28
6.	Anexos	30
	► Modelos de editais e demais documentos	32
	▶ Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	88
	▶ Quadro cronológico das operações eleitorais	95

1. Apresentação

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia da República, cuja votação terá lugar no próximo dia 5 de Junho.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Civis / Representantes da República.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei nº 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- ▶ Sábado, 4 de Junho das 09h00 às 20h00 horas.
- ▶ Domingo, 5 de Junho a partir da 07.00 horas.

Podemos ser contactados para:

Av. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa **Telefones - 213 947 100 (5 linhas)** Call center - 800 208 169 Fax - 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt ${\bf NOTA:}~{\rm O}~{\rm n.^o}$ de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado:

- ▶ na junta de freguesia
- ▶ www.recenseamento.mai.gov.pt
- ▶ enviando SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento).

2. Intervenção das Comissões Recenseadoras / Juntas de Freguesia

2.1. Direito de Voto

Podem exercer o direito de voto os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, que constem nos cadernos de recenseamento eleitoral no dia da eleição, ainda que também havidos como cidadãos de outro estado, no território nacional ou no estrangeiro. (art.ºs 1.º e 3.º da LEAR).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia da República.

Inalterabilidade dos Cadernos Eleitorais

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO — LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 21 de Maio e 5 de Junho (art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março - Lei do Recenseamento Eleitoral -Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a. A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, até 22 de Abril de 2011, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b. Estas listagens serão expostas nas sedes da CR's, entre 27 de Abril e 2 de Maio 2011, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para** a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, **da Lei do RE**).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é** de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

2.3. Certidões de Eleitor - Apresentação de Candidaturas

Até ao dia 26 de Abril decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter. Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º 24.º, n.º 4, alínea b), art.º 169.º e art.º nºs 68.º e 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24 (idade, filiação, naturalidade, residência, nº., arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. Assembleias/Secções de Voto - Constituição

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 3 de Maio (art.º** 40.º, n.º4).

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o respectivo Representante da República.

2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve convocar os delegados das listas concorrentes ao acto eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. até ao dia19 de Maio para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º1), **comunicando** imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M. Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo AR-24) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

De salientar que, o Presidente da Junta que pode assistir à reunião, se assim o entender, não poderá, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos nos 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia 30 de Maio todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (art.º 47.º n.º 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21.4.99).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21.4.99).

Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.6. Cadernos de Recenseamento (para as mesas eleitorais)

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 21 de Maio e estão disponíveis em formato electrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (nº 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 2 de Junho, as C.R.'s devem extrair, via SIGREWeb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelos **AR-25 e 26**).

Em ordem a simplificar o exercício do direito de voto, garantindo ao cidadão eleitor a adequada informação, nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI propõe que:

- c. As Comissões Recenseadoras extraiam, via SIGREWeb, até cinco dias antes da votação, listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização no acto eleitoral, como elemento supletivo de informação;
- d. As Juntas de Freguesia criem pontos de apoio ao eleitor, em todos os locais onde funcionem secções de voto, funcionando durante todo o período de votação, fornecendo, em caso de necessidade, a referida informação aos eleitores;
- e. Em cada um dos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia, esteja também disponível uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

As listagens referidas alínea a), que tal como os cadernos eleitorais serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (21 de Maio), destinam-se a estar disponíveis, no dia da eleição, nos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.

Para tanto, sugere-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).

A utilização das listagens de eleitores, nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação sobre o n.º de eleitor, sem contudo sobrecarregar o sistema informático no dia da eleição.

As C.R.s que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que viabilizem a disponibilização das referidas listagens, podem solicitar o auxílio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.

NOTAS: Deve car calvaguardada a caguranca dos fichaires

- **a.** Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia;
- **b.** Deve haver uma clara distinção entre as assembleias de voto e os pontos de apoio das Juntas de Freguesia;
- **c.** Deve evitar-se qualquer interferência indevida no acto eleitoral;
- **d.** Os pontos de apoio das Juntas de Freguesia devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente o fim a que se destinam.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.**

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer directamente as cópias à C.M.

2.7. Propaganda Eleitoral

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 18 de Maio** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.º s 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. Voto Antecipado

Até ao dia 1 de Junho, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.º s 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do art.º 79.º-B).

2.9. Abertura no dia da Eleição

Sem prejuízo do funcionamento dos pontos de apoio ao eleitor junto das Secções de Voto, a J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar informações aos eleitores nomeadamente sobre o n.º de inscrição no recenseamento (art.º 85.º).

NOTA: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir documento de identificação.

3. Intervenção das Câmaras Municipais

3.1. Apresentação de Candidaturas e Desistências

A. Publicação das listas (art.º 36.º)

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Representante da República), assim que termine o contencioso do processo de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de 16 de Maio), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 36.º, nº 1) (modelo **AR-1**).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, nº 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Representante da República) em simultâneo com os boletins de voto (art.º 36.º, n.º 2).

B. Desistências de Listas (art.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer **até 2 de Junho**, ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Representante da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (modelo **AR-5**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.

3.2. Assembleias Eleitorais

A. Desdobramentos (art. ° 40. °)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até 1 de Maio** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo **cada uma delas ter o máximo de1500 eleitores** (art^o40^o, n^o 3) (modelo **AR-6**).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE Web têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as Câmaras Municipais têm acesso, via SIGREWeb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser apresentado.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (Representante da República nos Açores e Madeira), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser afixados o mais tardar **no dia 5 de Maio** (modelo **AR-7**).

B. Local das assembleias de voto (art.º 42°)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Civis e Representantes da República às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. Editais sobre as assembleias/secção de voto (art. 43°)

Até 21 de Maio deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo AR-8) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. Designação dos delegados das listas (art.º 46°)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até 18 de Maio data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto (modelo AR-23).

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos; nome, número, arquivo e data do B.I, (se tiver), freguesia onde se encontra recenseado e nº de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. Designação dos membros das mesas (art.º 47º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar até 19 de Maio. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M. neste processo:

- a. Se na reunião realizada até 19 de Maio na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos dias 20 e 21 de Maio, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha;
- b. Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o mais tardar até 22 de Maio).
- c. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (art. 88°, n° 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d. Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo AR-9), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar até 24

de Maio), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta. Qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até 26 de Maio). As referidas reclamações serão decididas em 24 horas e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (artº47º, nºs 4 e 5).

e. Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo AR-10) o mais tardar até 30 de Maio, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo AR-11) e de um exemplar do "Manual dos membros das mesas eleitorais".

F. Substituição dos membros de mesa (art. °47° n° 7)

Até ao dia 1 de Junho os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5, do art. 44º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (nº introduzido pela Lei nº 10/95, de 7 de Abril), a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo AR-12).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional (art. 44°, n° 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pela DGAI.

G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 52º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 1 de Junho:

- a. um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b. os impressos e restantes documentos necessários;
- c. os boletins de voto
- d. esferográficas para serem utilizadas pelos eleitores e para os escrutinadores efectuarem as descargas nos cadernos eleitorais

(modelo AR-13).

3.3. Campanha Eleitoral

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 22 de Maio e 3 de Junho**), as C.M. comunicam, **até 21 de Abril**, através de editais (modelo **AR-14**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7º da Lei nº 97/88, de 11 de Agosto).

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m2.

3.4. Eleição

A. Voto antecipado (art.°79°-A; 79°-B, 79°-C e 79°-E)

A.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 79º B)

Entre 26 e 31 de Maio, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do nº 1, do art.º 79º A, a saber, militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes de protecção civil, que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 5 de Junho, os membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição, e ainda todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu nº de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (nº 2, do art.º 79º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- ▶ 2 envelopes (um branco e um azul);
- ▶ 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco que deverá fechar adequadamente (nº 5, do art.º 79º.B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (nº 6, do art.º 79º.B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar **até ao dia 1 de Junho** (n. º s 6 e 9, do art.º 79.º B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **AR-20**), do qual constam o seu nome, residência, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, nº de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (nº 7, do art.º 79º.B).

O Presidente da C.M. elabora uma acta das operações efectuadas, da qual constam obrigatoriamente o nome, nº de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (n.º 8, do art.º 79º.B).

De notar que se consideram "agentes de forças e serviços de segurança interna" aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes

(art.º 79°-C e 79.°-E)

Os referidos eleitores devem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 16 de Maio, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1, do art.º 79°.C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- ▶ cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- ▶ cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo director do estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direcção do estabelecimento de ensino, conforme os casos.

(modelo AR-15)

Até ao dia 19 de Maio, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- ▶ um boletim de voto;
- ▶ um envelope de cor branca;
- ▶ um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (nº 2, alínea a), do art.º 79° C e 79.ºE) - modelo **AR-16**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais, prisões ou estabelecimentos de ensino abrangidos (nº 2, alínea b), do art.º 79º C e 79.º E-modelo AR-17).

Até 20 de Maio, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo transmitir ao Presidente da C.M., até 23 de Maio, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4, do art.º 79° C - modelos AR-18 e 19).

Entre 23 e 26 de Maio, o Presidente da CM onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (nº 5, do art.º 79° C e 79.º E).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (nº 6, do art.º 79° C e 79.º E).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais e dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79º B (ver ponto A.1 – art.º 79º B, nºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos AR-15 a AR-22 cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. Boletins de voto (art. º 95°)

Após o acto eleitoral, a partir de 6 de Junho, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Representante da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. Notas Finais

- 1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9º, da LEAR).
- 2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio.
- 3. Relativamente à recepção da documentação provinda das mesas entende-se como útil a centralização na C.M. da recepção de todo o material (em pacotes diferentes) que os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral (distrital/Região Autónoma).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Representante da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

4. Intervenção dos Governos Civis / Representantes da República

4.1. Apresentação de Candidaturas

Após o sorteio das listas apresentadas, o GC/RR recebe do Tribunal do Círculo Judicial cópia do respectivo auto (art.º 31º, nº 3). O sorteio realiza-se no **dia 27 de Abril**.

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas é enviada cópia das listas admitidas ao GC/RR (art.º 30°, n°s 5 e 6).

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o GC/RR recebe, o mais tardar até **ao dia 16 de Maio**, cópia das listas definitivamente admitidas, para afixação à porta do GC\RR e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 36.º, n.º 1) (modelo **AR-1**).

4.2. Desistências de Listas

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até 2 de Junho**, o GC/RR recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital (modelo **AR-5**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 39º, nºs 1 e 2).

4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto

Até ao dia 1 de Maio o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 40º, nº 3)).

Os recursos serão interpostos até 3 de Maio.

Até ao dia 5 de Maio o GC/RR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 40º, nº 4). (modelo **AR-6**).

A partir de 5 Maio o GC/RR afixa o mapa definitivo das assembleias de voto (art.º 40°, nº 5).

Compete ainda ao GC/RR solicitar a cedência, sob pedido dos presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio dos Ministérios competentes (de que daremos atempado conhecimento), das instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (art.º 42º).

4.4. Campanha Eleitoral

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 22 de Maio e 3 de Junho - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao GC/RR:

- ▶ Receber até 11 de Maio as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65º, nº 1);
- ▶ Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 68º).
- ▶ A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho dos Ministérios competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento (art.º 68.º);
- ▶ Indicar, **até 18 de Maio**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de** utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 65º, nº 3).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59°, alínea a));
- ▶ Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajecto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59º, alínea d)).

4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto

Até ao dia 30 de Maio o GC/RR recebe dos presidentes das Câmaras Municipais, a comunicação referente à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 47°, nº 6).

4.6. Boletins de Voto

O GC/RR receberá da DGAI os **boletins de voto** (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 52º, nº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas até ao dia 1 de Junho (art.º 95º, nº 5) (modelo **AR-3**).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo AR-1) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 36°, nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. Votação

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, compete ao GC/RR:

- ▶ Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (art.º 90°, nº 3);
- ▶ Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 95º, nº 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/RR), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/RR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

4.8. Assembleia de Apuramento Geral

Compete ao GC/RR designar os 6 presidentes de mesa que integram a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 108º, nºs 1 e 2, da Lei nº 14/79) comunicando essa decisão ao presidente até ao dia 1 de Junho

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Representante da República) competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempada e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juiz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia.

Compete especificamente aos Representantes da República exercer nas Regiões Autónomas a função que nos círculos do continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da assembleia de apuramento geral (art.º 108º, nº 1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma até ao dia 1 de Junho.

- ▶ Até ao dia 3 de Junho o GC/RR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 108º, nº 2) (modelo **AR-4**);
- ▶ Findos os trabalhos das assembleias de apuramento geral são elaboradas imediatamente as actas que são enviadas pelos respectivos Presidentes aos GC/RR e à CNE (art.º 113.º)
- Os cadernos e demais documentação presente à Assembleia de Apuramento Geral são entregues ao GC/RR que os conservam e guardam sob a sua responsabilidade. (art.º 114°, n° 1).
- ▶ Os GC/RR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais (art.º 114º, nº 2);
- ▶ Compete ainda á secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Representante da República passar certidões ou fotocópias das actas de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116°);
- ▶ De um modo genérico sugere-se ao GC/RR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral nomeadamente no domínio administrativo (modelos AR-4, 37, e 46).

5. Logística e Finanças Eleitorais

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

- 1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- 2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- 3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
- 4. a distribuição dos boletins de voto e
- 5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43º (edital AR- 8), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

5.1 Mobiliário Eleitoral

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada"
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 Documentos e Impressos de Apoio à Condução da Eleição

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são os indicados em anexo.

- ▶ Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
- Quadro cronológico
- ▶ Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
- ► Cartaz anunciador da eleição
- ▶ **Desdobráveis** "voto antecipado" informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação, a saber:
 - 1. a. Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
 - b. Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
 - c. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
 - d. Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto:
 - **e.** Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;

- f. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- g. Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.
- 2. Os eleitores referidos nas alíneas a), b) e g) do número anterior, quando deslocados no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição, podem exercer o direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 79.º -D.
- 3. Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.
- 4. Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:
 - a. Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
 - b. Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - c. Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
 - d. Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
 - e. Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes.
- 6. Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior (artigo 79.º - A).

5.3 Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais

(Dia da Eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M. e compreendem:

- ▶ **Manual** dos membros das mesas eleitorais:
- Acta das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Presidente da C.M., nos termos do n.º 1, do art.º 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio.

Distribuição dos Boletins de Voto

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (art.º 95°, nº 6, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também prevista uma reserva nos Governos Civis/Gabinetes dos Representantes da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. Transferência de Verbas

5.5.1. Para as Autarquias Locais

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- ▶ obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- ► reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- ▶ preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ..." e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10° da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efectuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art .º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio), seguindo se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47º da citada Lei – vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exacto a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. Anexos

INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / / REPRESENTANTES DA REPÚBLICA

EIA DA REPÚBLICA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

EDITAL

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

				_, Govern	ıador
					(ou
					nos
termos do art.º 36º da Lei nº	14/79, de 16 de	Maio, que foram definitivamente a	dmitida	ıs à eleiçã	ão da
Assembleia da República, as s	seguintes listas:				
		(denominação da lista)			
Cand	lidatos:	4			
		(nome)			
		(nome)			etc.
		(denominação da lista)			
Cand	lidatos:				
		(nome)			
		(nome)			etc.
		,de		de 2	2011
		,,,		uc i	_011
		O Governador Civil			
		(O Representante da Repúblic	a)		
		(assinatura e autenticação)			

NOTA: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e de todas as Câmaras Municipais do círculo, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

EDITAL

DESDROBAMENTOS

(DECISÃO)

	, Governador
Civil de	(ou
termos do nº 4 do artº 40º da Le	i nº 14/79 que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia
	(ou porEleitores da
) em relação à fixação dos
desdobramentos da assembleia	de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:
-	, de de 2011
	O Governador Civil
	(O Representante da República)
-	(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os **boletins de voto**, nos termos do n°5 do artigo 95° da Lei n° 14/79. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

	, Pre	esidente da
Assembleia de Apuramento Ge	eral (Região Autónoma) de	
faz público, nos termos do nº	2 do art.º 108º da Lei nº 14/79, que foram designados para	desempe-
nhar funções de membros da A	Assembleia de Apuramento Geral deste Distrito (Região Au	tónoma) os
seguintes cidadãos:		
Presidente		
		-
		-
		-
		-
		-
	, de	de 2011
	O Presidente da Assembleia	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).



INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

		, Presidente da
Câmara Municipal de		faz público, que foi
oficialmente comunicada a des	sistência da(s) seguinte(s) lista(s):	
	(denominação da lista)	
	(denominação da lista)	
	(denominação da lista)	
	,de	de 2011
	O Presidente da Câmara Municipa	al
	o i restaente da camara i famelpe	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Governo Civil (Representante da República) respectivo.



ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

	, Presidente da Câma	ıra
Municipal de	faz público, nos termos e para os efeitos dos n	.ºs
3 e 4 do artigo 40.º da Lei nº 14	/79, que a assembleia de voto da freguesia de	foi
desdobrada ems	ecções de voto que funcionarão nos locais seguintes:	
Secção de voto nº	l – (local)	
Secção de voto nº etc.	2 – (local)	
dois dias, para o Governador C	ão mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo vil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República nos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.	
	, de de 20	11
	O Presidente da Câmara Municipal	
	(assinatura e autenticação)	_

NOTA: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo $40.^{\circ}$ da Lei nº 14/79 torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de		
Secção de voto nº 1 – Secção de voto nº 2 –		
Freguesia de		
Secção de voto nº 1 Secção de voto nº 2 etc.		
	, de	de 2011
	O Presidente da Câmara Municipal	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

Cada Câmara deve enviar exemplares para afixação no Governo Civil (Representante da República) respectivo.

do município.

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE

EDITAL

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N°S. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

	, Presider	
Municipal de	faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2	do artigo 43.º
da Lei n.º 14/79, que as secções de	e voto da freguesia de funcio	narão a partir
das 08.00 horas do dia de .	de no(s) seguinte(s) local(ais):
Secção de voto nº 1 -	(local)	
	(eleitores com os nºs. de inscrição no recenseamento	
	compreendidos entre e).	
Secção de voto nº 2 –	(local)	
	(eleitores com os nºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre e).	
	,de	de 2011
	O Presidente da Câmara Municipal	
	(assinatura e autenticação)	
A assembleia de voto para todos os eleit	enas um local de voto o edital conterá apenas: cores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará ocal) ado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesia	

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE _____

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

	, Presidente da
Câmara Municipal de	faz público, nos termos e para os efeitos
do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 1	4/79, que foram designados para desempenhar funções de membros
da Mesa de assembleia de voto d	a freguesia deos seguintes cidadãos:
Secção de voto nº 🔃	
Presidente	nº de inscrição
Suplente	»
Secretário	»
	»
	»
Secção de voto nº _	
	cisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presito na preterição dos requisitos fixados na lei.
_	, de de 2011
	O Presidente da Câmara Municipal
_	(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação **sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.**

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

ALVARÁ

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

				,	Presidente da
Câmara Municipal de		, nomeia, r	ios termos do	n.º 6 do artigo	
		eferência aos cargos a de			
membros da Mesa (da Secção de Voto nº), da Asse			
de		deste município.			
	Presidente		nº de insc	rição	
	Suplente		»		
	Secretário				
	Escrutinador		»		
	Escrutinador		»		
			_ , de		de 2011
		0 Pres	idente da Câmara	Municipal	
			assinatura e autentica	ação)	

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º, da Lei n.º 14/79, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.



(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS) CÂMARA MUNICIPAL DE _____



	(morada)	
Exm ^o Senhor		
do para o honroso cargo de mer voto da freguesia de De acordo com o disposto no n. de mesa é obrigatório. Caso não possa desempenhar, p nado deve contactar, o mais tar e justificar essa impossibilidad Mais se informa que os membr emprego ou serviço no dia das seus direitos ou regalias (art.º	a cópia do alvará de nomeação afixado na Cânbro de mesa da (Secção de Voto nº que funcionará em 9° 4 do art.º 44.º da Lei n.º 14/79 o desempentor motivo de força maior ou justa causa, as ele (art.º 47.º n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79). os das mesas são dispensados do dever de eleições e no dia seguinte, não perdendo, po 48.º n.º 5).	da Assembleia de (local). Iho das funções de membro funções para que foi desigdente da Câmara Municipal comparência ao respectivo or esse motivo, nenhum dos
	,de	de 2011
	O Presidente da Câmara N	1unicipal
	(assinatura e autenticaç	<u>áo)</u>

- I Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 44.º, n.º 3).
- II O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 44.º. III Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 47.º, n.º 7.

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

EDITAL

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

	, Presidente da
Câmara Municipal de	, faz público, que nos termos
das disposições conjugadas co	onstantes dos n.º s 2 e 7 do artigo 47.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo
artigo da Lei nº 14/79, que pa	ssa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de
voto n.º da a	ssembleia de voto da freguesia de deste
município o (s) seguinte(s) cida	adão(s):
	nº de inscrição
-	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»
	,dede 2011
	, dc dc 2011
	O Presidente da Câmara Municipal
	(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e à Junta de Freguesia.



admitidas.

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

	Exmo. Senhor
	Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº
	da Freguesia de
SOBRESCRITO OU PA	COTE

NOTA: De acordo com o n.º 6 do artigo 95.º da Lei n.º14/79 este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e **entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição**; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

Este sobrescrito contém ______ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente

LICA	ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
	LEGISLATIVAS
	5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

EDITAL

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

		_, Presidente da
	, torna público	
do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de são os seguintes:	e 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propa	aganda eleitoral
	,de	de 2011
	,ue	de 2011
	O Presidente da Câmara Municipal	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.



INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL VOTO ANTECIPADO



	Exmo. Senhor	
	Presidente da Câmara Municipal	
	de	
	•	A <i>SSUNTO:</i> Eleição da Assembleia da Repúbl Voto antecipado. Requerimento.
da	, eleitor n.º	
	desse município, nos termos do n.º1 do artigo 79.º C e c	freguesia dedesse mu
	a V.Ex. ^a o envio da documentação necessária ao exercício te morada:	
	nos da lei, os seguintes documentos:	Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os
	eitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;	 cópia do Cartão de Cidadão/Bill cópia do cartão de eleitor ou, na documento comprovativo do im
		-
		Com os melhores cumprimentos.
	(assinatura e autenticação)	
ensino	(assinatura e autenticação) e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de	Com os melhores cumprimentos.
	concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de	Com os melhores cumprimentos. * morada (indicando freguesia e concelho) d ** emitido por: a) doentes internados - médico assistente
	concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de co assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento elecimento prisional;	Com os melhores cumprimentos. * morada (indicando freguesia e concelho) d ** emitido por:

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor		
	(nome e endereco)	

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República - 05/06/2011.

Voto Antecipado.

Envio da documentação necessária do exercício do direito de voto.

Devolução de documentação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo $79.^{\circ}$ C, da Lei n.º 14/79, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- ▶ um boletim de voto deste círculo eleitoral:
- ▶ um sobrescrito de côr branca;
- ▶ um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- ▶ cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- ▶ cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- ▶ documento comprovativo do impedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal
(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 19 de Maio por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DO-ENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 79.º C, n.º 2 a) E ART.º 79.º E).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICACÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor	
Presidente da Câmara Municipal	
de	

(assinatura e autenticação)

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República - 05/06/2011.

Voto antecipado.

Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, são os seguintes:

▶ _____(Hospital/Prisão/Estabelecimento de ensino) _____

	(nome)	eleitor nº	freguesia de	_
	(nome)	eleitor n ^o	freguesia de	_
	etc.			
•	(Hospital/I	Prisão/Estabelecimento d	e ensino)	
	(nome)	eleitor nº	freguesia de	_
	(nome)	eleitor nº	freguesia de	_
	etc.			
Com os me	elhores cumprimentos.			
		O Presio	dente da Câmara Municipal	

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 19 de Maio.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSI-NO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITO-RES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ART°79° C, N° 2 c)).

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

	(nome e endereço)
	(nome e endereço)
ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – Voto Antecipado. Notificação para nomeação de delega	
-	9º C da Lei nº 14/79, notifica-se essa lista de que os nsino da área deste município onde se realiza o voto
Com os melhores cumprimentos.	
	O Presidente da Câmara Municipal
	(assinatura e autenticação)

AR-18

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO

VOTO ANTECIPADO (ART°79° C, N° 3).

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE _____

	dos estabeled	(delegados/directores cimentos hospitalares/prisionais/
ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República - Comunicação dos locais de exercício		0.
Em obediência ao disposto no nº 5 do artigo 79º 0 os locais, dias* e horas de exercício do direito de		
(local)		
(local)	às	horas do dia
Com os melhores cumprimentos.	O Presi	dente da Câmara Municipal
		·
	(as	sinatura e autenticação)

AR-19

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECI-MENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO

NOTA: * Entre os dias 23 e 26 de Maio.

ANTECIPADO (ARTº 79° C, Nº 5).



RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

		eia da República, se declara que (nome do cidadão
•		, residente em,
portador do cartão de	cidadão/bilhete de ident	idade n ^o ,
de de	de	inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto)
de	, com o nº	, exerceu antecipadamente o seu direito de voto
antecipado no dia	de	de
		O Presidente da Câmara Municipal
		o i restaente da camara i lametpat
		(assinatura e autenticação)



VOTO ANTECIPADO (**FACE** DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):	
Presidente da Câmara Municipal de	
	Exmo. Senhor
	Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
	Voto à qual pertence o cidadão eleitor com o nº
	de inscrição
	Ao cuidado da Junta de Freguesia de
	concelho de

NOTA: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição. Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao dia 1 de Junho.



VOTO ANTECIPADO (**FACE** DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Munici	pal
	(assinatura)
	(assittatula)
O Cidadão Eleitor	
	(assinatura)
	(assillatula)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA CÂMARA MUNICIPAL DE

CREDENCIAL(3)

(nome)		_, inscrito no recense-
	com o n ^o	
	de//	
	_(1) na assembleia/secção de voto nº	
	_ deste concelho na eleição da Assemblei	
realiza no dia 5 de Junho de 2011.		
	, de	de 2011(2)
	O Presidente da Câmara Municip	al
	(assinatura e autenticação)	

NOTA:

- (1) Lista ou candidatura.
- (2) A preencher pela entidade emissora.
- (3) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA / / COMISSÃO RECENSEADORA

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICAJUNTA DE FREGUESIA DE _____

CONVOCATÓRIA

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

	, Presiden:	te da
	convoca os delegados dos partidos políti	
coligações concorrentes para,	nos termos do nº1 do artº 47º da Lei nº 14/79, procederem à esc	colha
dos membros das assembleias dia de/ / na sec	ou secções de voto em reunião que terá início às hora de da Junta de Freguesia.	as do
	,dede 2	2011
	O Presidente da Junta de Freguesia	
	(assinatura e autenticação)	

NOTA:Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 52º nº 1 da Lei nº 14/79, conjugado com o artigo 58º nº 2 da Lei nº 13/99.



RECIBO

_	s 51° e 52° da Lei nº 14/79, do Presidente da Comissão Recenseadora/
um caderno de act	e demais documentos eleitorais;
destinados à eleição da Assen	nbleia da República.
	,dede 2011
	O Presidente da mesa Assembleia de Voto/Secção de voto nº
	da Freguesia de

NOTA:Toda esta documentação deve ser **entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.**



FREGUESIA DE _____

EDITAL

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

, Presidente desta
Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79,
que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.
,dede 2011
O Presidente da Junta de Freguesia
(assinatura e autenticação)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

EDITAL

CONSTITUIÇÃO DA MESA

dasta Assamblaia da Vata/S	Saccia da Vota faz públi	co, nos termos do nº 2 do artig	, Presidente
	· ·	co, nos termos do nº 2 do artig de 2011 se constit	
referente com os seguintes i			
Presidente _		nº de inscrição	
Suplente _		»	
Secretário _		»	
Escrutinador _		»	
Escrutinador _		»	
· · · · · ·		o de Voto estão inscritos al, que vai ser afixado à porta de	
		, de	de 2011
		O Presidente da Mesa	
		(assinatura)	

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

EDITAL

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

da Mesa desta Assembleia d	, Pres e Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 1 do artig	
	horas houve alteração na constituição da Mesa pelos m	
A constituição da Mesa passa	a ser a seguinte:	
Presidente	nº de inscrição	
Suplente	»	
Secretário	»	
Escrutinador	»	
Escrutinador	»	
Dara constar se nassou o nre	sente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorr	ro osta
eleição.	sente editat, que vat ser anxado a porta do edificio onde decom	cesta
	,dede	e 2011
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	



FREGUESIA DE_____

SECÇÃO DE VOTO Nº

Do eleitor n°		

Ao eleitor nº _____

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N° _____

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor	
Presidente da Câmara Municipal	
de	

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do art.º 95º da Lei nº 14/79). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR -32

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

OFÍCIO

	Exmo. Senhor			
	Presidente da Câmara Municipal			
		de		
ASSUNTO: Número de boletins	de voto recebio	los		
		zados ou deteriorados.		
Dotetins de voto dit	iizados e inutiliz	zados ou detel loi ados.		
O Presidente desta secção de v	oto recebeu	boletins de voto p	ara serem utilizados.	
Junto se enviam	boletins de	voto não utilizados e	inutilizados ou	
deteriorados pelos eleitores ne	sta Assembleia	de Voto/Secção de Voto	da freguesia	
de	, conforme o	disposto nos artigos 95º n.º 7 e	100° da Lei n.º 14/79.	
Com os melhores cumprimentos	5.			
			1 2011	
-		, de	de 2011	
		00 :1 . 1 M		
		O Presidente da Mesa		
-		(assinatura)		

NOTA: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AR-31

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº ____

EDITAL

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

, Presidente desta
ssembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 4 do artigo 101º da Lei nº 14/79
ue o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é e:
para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal esta Assembleia de Voto/Secção de Voto.
,dede 2011
O Presidente da Mesa
(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº ____

EDITAL

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

^ - - - - - - -	V		, Presidente desta
Assembleia de Voto/Secção de que é o seguinte o número de v	·		rtigo 102° da Lei nº 14/79
	(denominação da lista)	,	votos
		,	votos
	(denominação da lista)		
etc.			
Mais faz público q	ue:		
	oranco é de os é de		
		, de	de 2011
		O Presidente da Me	sa
		(assinatura)	

SECÇÃO DE VOTO Nº

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE 5 JUNHO 2011

,		
	Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de do Distrito (Região Autónoma) de	
SSUNTO: Remessa da docum	nentação eleitoral.	
ais, boletins de voto com voto	brigo dos artigos 103 ° e 106° da Lei n° 14/79, a act s nulos e boletins de voto sobre os quais houve recla demais documentos respeitantes à eleição.	
	, de	de 2011
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo AR-36.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Dis-
trito (Região Autónoma)
de

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos,** depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo AR-35. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.



RECIBO

	tas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos	
obre os quais incidem reclama	ação ou protesto e demais documentação respeitante à eleiç	
embleia da República fornecid	la ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79.	
	, de	de 2011
-		-
	O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	
	de	
-		
	(assinatura)	

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	LEC	EIÇOES Gislativas JNHO 2011
SECÇÃO DE VOTO Nº		71110 2 011
	Exmo. Senhor Dr. Juiz de Directo da de	
ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos va	ilidos e votos em branc	0.
Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 104º da Le que não foram objecto de reclamação ou protesto, Remetem-se também, ao abrigo do mesmo precei	tendo sido, portanto, c	onsiderados no apuramento
Com os melhores cumprimentos.		
	,de	de 2013
	O Presidente da N	1esa

NOTA: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo AR-39) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do nº 2 do artigo 104º.

(assinatura)



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

Exmo. Senhor	
Dr. Juiz de Directo da Comarca	
de	

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.** Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado.



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº ____

DECISÃO DA MESA

Tendo sido apresentado por		à Mesa desta
Assembleia de voto/Secção de vo	oto a seguinte reclamação, protesto ou contra-prote	esto:
deliberou esta mesa, por maioria	absoluta dos membros presentes, que:	
		. 2011
_	,de	de 2011
	O Presidente da Mesa	
_	(assinatura)	

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	ELEIÇÕES -
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE	
SECCÃO DE VOTO Nº	5 JUNHO 2011

CERTIDÃO

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por delegado (suplente do delegado) da lista		rtigo 50°, da Lei
nº 14/79 certifica-se que:		
	,de	do 2011
	,ue	de 2011
	O Presidente da Mesa	
	(assinatura)	



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

		,	cção de Voto nº
Certifica que às horas e instalada, o edital tornando pú	blico		cipal do edifício onde está
Por ser verdade, se passa a pre	esente certidão.		
		, de	de 2011
		O Presidente da Mes	a
		(againstura)	

A solicitação do próprio certifica-se que _

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 201 1 ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE SECÇÃO DE VOTO Nº _

CERTIDÃO

Eleitor nº	desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta As	ssembleia de Voto /
Secção de Voto.		
	, de	de 2011
	O Presidente da Mesa	
	O Fresidente da Mesa	

NOTA: Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



(assinatura)

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECCÃO DE VOTO Nº	



CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por	,
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente a nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48.º, n.º5, da Lei n.º 14/79, que o mesmo exerc	
	eu essas
funções.	
, de	do 2011
,de	ue ZUII
O Presidente da Mesa	
O Presidente da Mesa	
(assinatura)	

NOTA: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº ____

CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por	
que comprovei ser Delegado / Suplente da lista	
Assembleia de Voto / Secção de Voto através da apresentação da compe	
para efeitos do artigo 50.º A, n.º2, da Lei n.º 14/79, que o mesmo exerceu e	
	,
,, de	de 2011
O Presidente da Me	esa
(assinatura)	

NOTA: Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art. 48.º, n.º5, da Lei n.º 14/79.



EDITAL DA ASSEMBLEIA DA APURAMENTO GERAL

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

EDITAL

APURAMENTO GERAL

Assembleia de Ap	uramento Geral do Dist	rito (Região Autónoma) de	faz
	ios do art.º 112.º da L	ei n.º 14/79 que é o seguinte o res.	ultado do apuramento
efectuado:			
Nº to	tal de eleitores inscrit	os	
	tal de votantes		
		(denominação da lista)	
Nº to	tal de voto s		
		(denominação da lista)	
Nº to	tal de voto s		
		(denominação da lista)	
etc.			
Nº da	votos em branco		
	de votos nulos		
		, de	de 2011
		O Presidente da Assemble	ia
		(assinatura autenticação)	



ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

, Presidente

CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

da Assembleia de Apuramento Geral de		certifica, para os
efeitos do n.º 4 do art.º 108.º, n.º 4 da Lei n.º		
exerceu funções de membro desta assemble		
	, de	de 2011
	O Presidente da Assemble	eia
	(assinatura e autenticação)	





MODELOS DE EDITAIS E OUTROS DOCUMENTOS AR1-AR47

AR1.	LISTASI	DEFINITIV	AMENTE	ADMITIDAS

- AR2. DESDOBRAMENTOS (Decisão)
- **AR3.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas
- AR4. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL
- **AR5.** DESISTÊNCIA DE LISTA(S)
- AR6. DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO
- AR7. MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO
- **AR 8.** LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N°S. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM
- AR 9. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA
- AR 10. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO
- AR 11. OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS
- AR 12. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO
- **AR 13.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Para boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas
- AR 14. LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL
- AR 15. VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO
- **AR 16.** VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DO EXERCÍCIDO DIREITO DE VOTO. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
- **AR 17.** VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS



- AR 18. VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS
- AR 19. COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO
- AR 20. RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO
- AR 21. VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)
- AR 22. VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)
- AR 23. CREDENCIAL Delegado/Suplente
- **AR 24.** CONVOCATÓRIA REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS
- **AR 25.** SOBRESCRITO OU PACOTE: 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição
- **AR 26.** RECIBO: duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais; um caderno de actas; impressos, mapas e demais documentos eleitorais; os boletins de voto
- AR 27. FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA
- AR 28. CONSTITUIÇÃO DA MESA
- AR 29. ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA
- AR 30. SECCÃO DE VOTO
- **AR 31.** SOBRESCRITO OU PACOTE: destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR –32
- **AR 32.** NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO RECEBIDOS. BOLETINS DE VOTO UTILIZADOS E INUTILIZADOS OU DETERIORADOS
- AR 33. NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS
- AR 34. VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS
- AR 35. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL



- **AR 36.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103° e 106° da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição.
- **AR 37.** RECIBO das actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia da República fornecida ao abrigo dos art°s. 103° e 106° da Lei nº 14/79
- AR 38. ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS E VOTOS EM BRANCO
- **AR 39.** SOBRESCRITO OU PACOTE: destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado
- AR 40. DECISÃO DA MESA
- **AR 41.** CERTIDÃO (DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)
- AR 42. CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
- **AR 43.** CERTIDÃO de eleitor que exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto
- AR 44. CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)
- AR 45. CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)
- AR 46. APURAMENTO GERAL
- **AR 47.** CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)



ANEXOS

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR ATRAVÉS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E JUNTAS DE FREGUESIA [LEI N.º 14/79, DE 16 DE MAIO]

1. Guia Prático (GP)

Critério: 1 exemplar por Governo Civil/Representante da República (regiões autónomas);

Câmara Municipal (CM) e Junta de Freguesia (JF) Distribuído directamente aos GC / RR / CM / JF

Tiragem: 4 700 exemplares

2. Quadro cronológico (QC)

Critério: 2 exemplares por CM, GC e RR

1 exemplar por JF

Tiragem: 5 400 exemplares

3. Legislação actualizada (LG)

Critério: 3 exemplares por GC/CM e RR

1 exemplar por Junta de Freguesia

Tiragem: 5700 exemplares

4. Desdobrável Voto Antecipado 'razões profissionais'

Critério: 20 exemplares por GC/RR

40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores 20 exemplares por CM até 10000 eleitores 10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores 5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores

Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, CGTP-IN, UGT, CIP, CCP, CAP, CTP, Ordens profissionais diversas, Magistrados,

TOC, Sindicatos, Comissão Permanente da Assembleia da República, etc.

Tiragem: 75 000 exemplares



5. Desdobrável Voto Antecipado 'Doentes'

Critério: 5 exemplares por GC/RR

10 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores

5 exemplares por CM até 10000 eleitores 5 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores 2 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores

Restantes exemplares distribuídos directamente às Administrações Regionais de

Saúde e Hospitais, Ordem dos Médicos e Ordem dos Enfermeiros

Tiragem: 17 000 exemplares

6. Desdobrável Voto Antecipado 'Presos'

Critério: 2 exemplares por GC/RR

5 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores 2 exemplares por CM até 10000 eleitores 2 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores 1 exemplar por JF c/menos de 5000 eleitores

Restantes exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos Prisionais.

Tiragem: 8 000 exemplares

7. Desdobrável Voto Antecipado 'Deslocados no estrangeiro' recenseados no território nacional

Critério: 20 exemplares por GC/RR

40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores 20 exemplares por CM até 10000 eleitores 10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores

5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores

11 000 exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos de ensino superior

10.000 exemplares Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE) 10.000 exemplares Ministério dos Negócios Estrangeiros (IPAD)

Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, Forças Armadas, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, S EF, CGT P-IN, UGT, CIP, CCP, CAP, CTP, Ordens profissionais diversas, Magistrados, TOC, Sindicatos, Comissão Permanente da Assembleia da

República, etc.

Tiragem: 75 000 exemplares



8. Desdobrável Voto Antecipado 'Estudantes'

Critério: 30 exemplares por GC/RR

40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores 30 exemplares por CM até 10000 eleitores

10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores 5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores

36 000 exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos de ensino superior Restantes exemplares distribuídos directamente ao IPJ, Unidades de Investigação

e Desenvolvimento, Clubes de futebol, etc...

Tiragem: 75 000 exemplares

9. Cartaz anunciador (CA)

2 formatos: A2 (420 x 594) – 67 000 exemplares

A3 (297 x 420) - 70 000 exemplares

A3 (297 x 420) – 3 000 exemplares (estrangeiro)

Critério: 10 exemplares por GC/RR

30 exemplares por GR

30 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores 20 exemplares por CM até 10000 eleitores 15 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores

10 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores

3000 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Restantes exemplares distribuídos directamente para os Hospitais, Centros de Saúde, Lojas de Cidadão, Centros de Emprego, Finanças Públicas, Centros Comerciais,

Ordens Religiosas

Tiragem: 140 000 exemplares

10. Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério: 4 exemplares por CM c/menos de 10 000 eleitores

9 exemplares nas restantes CM 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 26 000 exemplares



11. Actas das Operações Eleitorais (AT)

Critério: 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

12. Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério: 12 exemplares por secção de voto

Tiragem: 141 000 exemplares

13. Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério: 2 exemplares por secção de voto

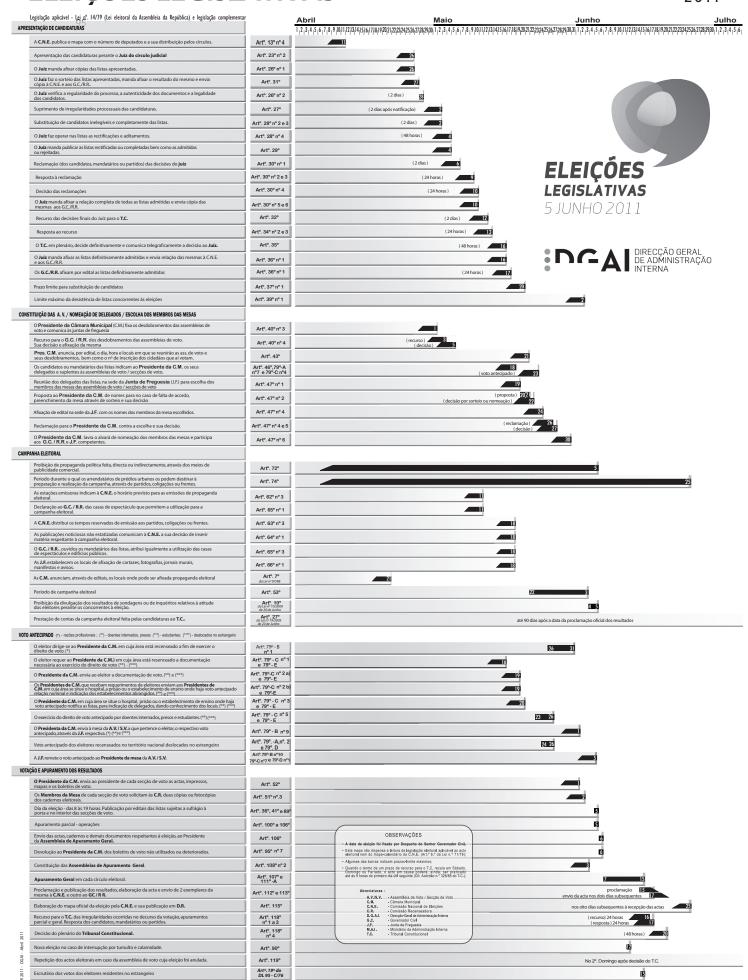
Tiragem: 25 000 exemplares

14. Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério: 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS CRONOLOGIA DAS OPERAÇÕES





 Av. D. Carlos I, 134
 TEL. 213 947 100
 adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

 1249-104 Lisboa
 FAX 213 909 264
 www.dgai.mai.gov.pt